PROJETO DE LEI N.º , DE 2004

(Da Sr. Welinton Fagundes)

Estabelece a criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento às pessoas idosas, nas cidades com população superior a cento e cinqüenta mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Todas as cidades com população superior a cento e cinqüenta mil habitantes deverão contar com Delegacia Especializada na Defesa da Pessoa Idosa, para:

- I a prevenção e repressão dos crimes praticados contra os idosos, e
- II o encaminhamento dos reclamantes aos órgãos específicos de apoio social e psicológico, quando necessário.
- Art. 2º. Os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal destinarão os recursos orçamentários necessários à implantação das delegacias referidas no artigo anterior.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar, em todas as cidades com população superior a 150.000 (cento e cinqüenta mil habitantes, a Delegacia Especializada na Defesa da Pessoa Idosa.

A formatação da tais delegacias poderá se dar em moldes semelhantes em que as delegacias especializadas na defesa da mulher e da criança e do adolescente foram criadas.

Tal Projeto de Lei se justifica em função dos inúmeros crimes praticados contra os idosos. Diante disso, faz-se necessária a existência de um órgão especializado no tratamento com as pessoas idosas, onde os profissionais sejam devidamente treinados para tal função.

As Delegacias Especializadas na Defesa da Pessoa Idosa deverão, também, estar ligadas a entidades que possam dar abrigo e alimentação aos idosos carentes, para o caso em que os idosos agredidos não possuam família ou qualquer condição de sustento.

Por se tratar de uma faixa populacional que necessita de cuidados especiais, acreditamos que o presente Projeto de Lei vem somar esforços na defesa de nossos idosos. Assim, contamos com o apoio dos nossos colegas à aprovação de nossa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

DEPUTADO WELINTON FAGUNDES